

ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER N.º 006/2024 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Dispõe sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Lise, referente ao exercício de 2021, encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1. DO RELATÓRIO

Conforme os termos regimentais, foi encaminhado às Comissões Permanentes, por meio do Memorando n.º 068/2024 - CMA, o Processo n.º 11.820/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, acompanhado do Parecer Prévio n.º 145/2023 – TCE – Tribunal Pleno. O Processo refere-se à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, sob responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Lise, referente ao exercício de 2021, para análise, deliberação e emissão de parecer.

É o breve relatório. Segue a análise.

2. DA ANÁLISE

Em Reunião Conjunta realizada em 22 de outubro de 2024, a Comissão de Finanças e Orçamentos apreciou a Prestação de Contas Anual, verificando sua conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, bem como com as normas legais aplicáveis.

Após a leitura e análise do Parecer Prévio e do Acórdão n.º 145/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que evidenciam concordância entre o Ministério Público e o Órgão Técnico do Tribunal de Contas, o Conselheiro-Relator, por meio de seu voto, recomenda à Câmara Municipal a aprovação das contas da Prefeitura do Município de Apuí referentes ao



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



exercício de 2021, conforme fundamento no relatório e voto, em observância ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, *caput* e parágrafos 2° e 4°, da Constituição do Estado do Amazonas.

Quanto às improbidades classificadas como atos de governo pela DICAMI e DICOP, o Conselheiro-Relator recomendou à Prefeitura Municipal de Apuí que observe, de forma estrita, os prazos estabelecidos na Lei n.º 101/2000 para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios de Resumidos de Execução Orçamentária no portal de transparência da municipalidade.

Quanto às improbidades classificadas como atos de gestão, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Conselheiro-Relator determinou à Secretaria de Controle Externo que adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração, no Tribunal de Contas.

De acordo com o Parecer Jurídico Opinativo n.º 048/2024, da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, registra-se que, ao consultar o processo n.º 11.820/2022, constatou-se a publicação do julgamento no Diário Oficial em 25 de outubro de 2023, com o respectivo comunicado enviado pelo Domicílio Eletrônico de Contas em 29 de novembro de 2023. Assim, o prazo de 60 dias para análise por este Poder Legislativo já se encontra transcorrido.

No entanto, embora o prazo de 60 dias não tenha sido observado, tal descumprimento não invalida o julgamento das contas. A Câmara de Vereadores mantém sua competência para realizar o julgamento mesmo após o decurso desse prazo, sendo a inobservância considerada uma irregularidade procedimental, que não compromete o mérito da análise.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em decisão de repercussão geral no Recurso Extraordinário n.º 729.744 – MG, firmou o entendimento de que o julgamento das contas anuais do chefe do Executivo Municipal é de competência exclusiva do Poder Legislativo, sendo impossível o julgamento fictício por mero decurso de prazo.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Por fim, a Assessoria Jurídica não identificou qualquer irregularidade no processo de apreciação realizado pela Corte de Contas Estadual, salientando que as contas foram julgadas regulares, por unanimidade, pelos Nobres Conselheiros, e recomendou a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Apuí, sem ressalvas, referente ao exercício de 2021.

3. DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações deste Parecer, a Comissão de Finanças e Orçamentos conclui pela adoção das orientações apresentadas no Parecer Prévio e no Acórdão n.º 145/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, com base no voto do Conselheiro-Relator, e **RECOMENDA** ao Plenário desta Casa Legislativa a **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Antônio Lise.

É o Parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 22 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

#